



DECRETO Nº. 028, DE 16 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre os parâmetros e critérios de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, ODIVAR FACÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Ceará e pela Lei Orgânica do Município de Beberibe, e;

***CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº. 11.977, de 07 de julho de 2009, que trata do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV;*

***CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº. 1.026, de 26 de março de 2010;*

***CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 38, inciso I, da Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), com a redação determinada pela Lei Federal nº. 12.418, de 09 de junho de 2011;*

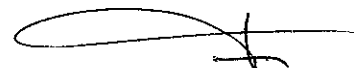
***CONSIDERANDO** o que dispõe a Portaria nº. 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades;*

***CONSIDERANDO** o que foi decidido em reunião ordinária do Conselho de Habitação do Município de Beberibe, no dia 31 de julho de 2012;*

DECRETA:

Art. 1º São parâmetros e critérios de priorização para a seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida aqueles previstos na Portaria nº. 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, a saber:

- I** – famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- II** - famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
- III** – famílias de que façam parte pessoas com deficiência.





Parágrafo Único: Adota-se como conceito da situação prevista no inciso I deste artigo o mesmo adotado no item 4, subitem 4.1.1, do Anexo da Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades.

Art. 2º. Acrescenta-se aos critérios referidos no artigo anterior o de serem beneficiadas, prioritariamente, famílias em situação de vulnerabilidade social, composta na sua maioria por quatro membros, residindo todos sob o mesmo teto.

Art. 3º. No Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, no âmbito do Município de Beberibe, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, devendo ser observada, além de outras situações previstas em Lei, uma reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; registre-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, AOS 16 DE JULHO DE 2012.


ODIVAR FACÓ
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que o Decreto nº 028, datada de 16 de Julho de 2012, que dispõe sobre os parâmetros e critérios de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha, Vida-PMCMV e dá outras providências, foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe, do Estado do Ceará, em data de 16 de Julho de 2012, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 16 de Julho de 2012.



Henrique Elisson Moreira Nogueira
Secretário da SEAD do Município